

Ética, transparência, moralidade, eficiência e eficácia.

DEZEMBRO | 2022





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua José da Costa Moellmann, 104. Centro, CEP 88020-160, Florianópolis/SC

CONSELHEIROS

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior – Presidente

Herneus De Nadal – Vice-Presidente

José Nei Alberton Ascari – Corregedor-Geral

César Filomeno Fontes – Supervisor da Ouvidoria

Luiz Roberto Herbst – Supervisor do Instituto de Contas

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Eduardo Cherem

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Gerson dos Santos Sicca Cleber Muniz Gavi Sabrina Nunes Iocken

CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Juliana Francisconi Cardoso

COMISSÃO DE INTEGRIDADE

Luiz Alexandre Steinbach (Coordenador)
Alessandro Marcon de Souza
Andreza de Morais Machado
Andreza Schmidt Silva
Francielly Stähelin Coelho
Gabriel Augusto Schiochet
Marina Ferraz de Miranda
Nilsom Zanatto
Vanessa dos Santos

PLANO DE INTEGRIDADE

Ética, transparência, moralidade, eficiência e eficácia.

2º edição (Atualizada) DEZEMBRO | 2022

REVISÃO DOS TEXTOS

Luiz Alexandre Steinbach Gabriel Augusto Schiochet

REVISÃO GRAMATICAL

Graziele Nack (Colaboradora) Ana Beatriz Oliveira Ribeiro (Estagiária de pós-graduação em Letras)

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

André Gonçalves Martins (DRT/SC 03057 DG)

COLABORAÇÃO

Andreza de Morais Machado Magda Audrey Pamplona (MTb./SC 02228 JP)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S231p Santa Catarina. Tribunal de Contas do Estado

Plano de integridade: ética, transparência, moralidade, eficiência e eficácia [Recurso eletrônico]. Florianópolis: TCE/SC, 2022.

Edição digital; 31 p.

Modo de acesso: World Wide Web

1. Controle interno. 2. Integridade. 3. Compliance. 4. Governança. I. Título. II. Tribunal de Contas de Santa Catarina.

Sílvia M. B. Volpato Bibliotecária CRB 14/408

Os textos da 1ª edição do "PLANO DE INTEGRIDADE: Ética, transparência, moralidade, eficiência e eficácia. DEZEMBRO | 2020" foram elaborados por Luiz Alexandre Steinbach, Andreza de Morais Machado, Marina Ferraz de Miranda e Vanessa dos Santos. A coordenação editorial foi de Joseane Aparecida Corrêa e Magda Audrey Pamplona (MTb./SC 02228 JP). O projeto gráfico e a diagramação foram realizados por André Gonçalves Martins (DRT/SC 03057 DG).

SUMÁRIO

	MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	5
	INTRODUÇÃO	6
1	Apresentação da Estrutura de Governança do TCE/SC	7
	▶ 1.1 O Tribunal de Contas de Santa Catarina e suas competências	7
	▶ 1.2 Estrutura Organizacional	7
	▶ 1.3 Missão, Visão de Futuro, Valores e Diretrizes do Planejamento Estratégico (2017-2022)	10
	▶ 1.4 Unidade Responsável pelo Programa de Integridade	11
2	Integridade no Brasil e em Santa Catarina	12
3	Aspectos Conceituais e Estruturais do Programa de Integridade	15
	▶ 3.1 O que é Programa de Integridade?	15
	▶ 3.2 O que é Plano de Integridade?	15
	▶ 3.3 Quais são os objetivos do Programa de Integridade?	15
	▶ 3.4 Quais são os pilares do Programa de Integridade?	16
	▶ 3.5 Quais são as fases do Programa de Integridade?	17
4	Gestão do Programa de Integridade	18
	▶ 4.1 Ações Realizadas	18
	▶ 4.2 Gerenciamento de Riscos à Integridade	19
	▶ 4.3 Plano de Ações	21
	▶ 4.4 Monitoramento	23
	▶ 4.5 Cronograma	24
5	Canais de Denúncias	26
	Referências	28

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Com grande satisfação, apresento a segunda versão do Plano de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que se trata da revisão e da atualização do documento oficial do Programa de Integridade, instituído pela <u>Resolução TC-160/2020</u>, em observância às finalidades institucionais elencadas no Planejamento Estratégico para o período 2017-2022.

Diante de um cenário social, político e econômico tão desafiador, agravado consideravelmente por uma crise sanitária recente (pandemia do novo coronavírus), a atuação estatal se faz ainda mais essencial.

Assim, a promoção de um padrão ético pautado na honestidade, na moralidade, na coerência e na probidade, com ênfase na transparência dos atos administrativos, minimiza a ocorrência de fraudes, de atos de corrupção, de conflitos de interesses e de desvios de conduta e favorece a prestação de serviços públicos de qualidade.

O Plano de Integridade do TCE/SC busca orientar a conduta dos gestores no âmbito institucional, a partir de valores, de princípios, de regras e de boas práticas de governança, estendendo os benefícios deste guia aos demais órgãos públicos catarinenses e, também, à iniciativa privada.

A implantação de uma cultura de integridade, baseada na atuação ética e no incentivo à participação social, facilitada pela transparência de processos e de decisões, fomenta a boa governança e, ainda, gera confiança nas instituições e fortalece o estado democrático de direito.

A entrega deste Plano¹ representa a conclusão de mais uma etapa do Programa de Integridade.

Trata-se de um processo contínuo, que deve, necessariamente, passar por ampliação, por monitoramento, por revisão e por atualização constantes.

Nesse processo, que fomenta a cultura da integridade no Estado, destaco a importância do apoio e do engajamento de todos os conselheiros, servidores e colaboradores do TCE/SC, já que o programa orienta o público interno e as pessoas que se relacionam direta e indiretamente com o nosso Tribunal.

O bom exemplo, revelado pela conduta coerente, tem um impacto social multiplicador.

Assim, espera-se que o Plano continue servindo de motivação, para que outros gestores construam programas de integridade em suas instituições, e que a população local acompanhe e participe dos processos de implantação e de execução.

Por fim, convido todos à leitura do Plano de Integridade do TCE/SC e à participação ativa desse processo constante de aperfeiçoamento do documento, por meio de sugestões aos nossos canais de comunicação.

Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Presidente do TCE/SC

¹ O presente Plano engloba o mapeamento dos riscos à integridade na área de licitações e contratos e de execução e monitoramento dos trabalhos nas áreas da Controladoria e da Ouvidoria, bem como os referentes aos temas de Ética e de Integridade do TCE/SC.

INTRODUÇÃO

Este Plano de Integridade é o documento oficial do Programa de Integridade do TCE/SC.

Apresenta medidas e metas a serem realizadas pelas unidades do TCE/SC, com a finalidade de prevenir, de detectar e de corrigir as ocorrências de quebra de integridade.

Trata-se de revisão e de atualização do projeto-piloto do Plano de Integridade (2020) do TCE/SC, que priorizou os riscos de duas unidades-chave do órgão — Ouvidoria e Controladoria — e de dois temas relevantes para a implementação do Programa — Ética e Integridade. Adicionalmente, a atual versão do Plano traz o mapeamento dos riscos de licitação e contratos.

Relaciona, em um cronograma, tarefas, prazos e responsáveis pela implementação, pelo gerenciamento, pela execução e pelo monitoramento das ações do Programa, sob a coordenação da Unidade de Gestão de Integridade (UGI), pertencente à Controladoria do TCE/SC.

Está organizado em cinco capítulos.

O capítulo 1 destaca a estrutura de governança do TCE/SC, por meio de um panorama sobre o órgão.

O capítulo 2 contextualiza integridade no cenário nacional e estadual.

Já o capítulo 3 explica aspectos conceituais e estruturais do Programa de Integridade.

O capítulo 4 expõe a parte prática do Programa de Integridade:

- ações realizadas;
- gerenciamento de riscos à integridade;
- plano de ações; e
- monitoramento.

Por fim, o capítulo 5 menciona os canais de denúncias, por meio dos quais o TCE/SC receberá comunicações sobre situações relacionadas à integridade, para a devida apuração.

Dessa forma, o Plano de Integridade, além de ferramenta de gestão, é útil, a partir da aprovação da Presidência e da divulgação no Portal do TCE/SC, para fortalecer a comunicação com o público interno, jurisdicionados e sociedade, facilitando a participação social no aprimoramento da governança do TCE/SC.

Destaca-se que este Plano de Integridade será revisado e atualizado em dezembro de 2024, ou seja, dois anos após a sua publicação no site do Tribunal de Contas.

Apresentação da Estrutura de Governança do TCE/SC

A execução do Programa de Integridade depende da atuação de unidades que compõem a estrutura de governança do TCE/SC.

1.1 O TCE/SC e suas competências

O TCE/SC, órgão de controle externo, independente e autônomo, com sede em Florianópolis, tem suas funções e sua forma de composição e de nomeação expressamente previstas nos artigos 59, 60 e 61 da <u>Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989</u> (CE/89). Com quadro de pessoal próprio, autonomia funcional, administrativa e financeira, conta, atualmente, com sete conselheiros, três conselheiros-substitutos e aproximadamente 500 servidores e colaboradores.

A definição de atribuições em processos e em procedimentos da instituição – que detém jurisdição em todo o território estadual – foi definida em sua Lei Orgânica².

De forma mais pormenorizada, o Regimento Interno do TCE/SC³ regulamentou as matérias referentes à(ao): (i) natureza, competência e jurisdição; (ii) exercício do controle externo; (iii) distribuição, instrução e tramitação de processos; (iv) controle interno; (v) exercício do contraditório e do direito de defesa; (vi) incidentes de inconstitucionalidade, prejulgados e súmulas de jurisprudência; (vii) apreciação de projetos; (viii) organização do Tribunal de Contas; e (ix) disposições finais e transitórias.

1.2 Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional do TCE/SC é composta por (i) órgãos deliberativos; (ii) órgãos da administração superior; (iii) órgão especial; e (iv) órgãos auxiliares.

Os órgãos auxiliares desenvolvem atividades estratégicas, técnicas e administrativas⁴, e são classificados em: (i) órgãos de assessoria; (ii) órgãos de controle; (iii) órgãos de apoio técnico-administrativo; e (iv) órgãos institucionais singulares.

² Instituído pela <u>Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000</u>.

³ Aprovado por meio da Resolução TC-06/2001.

⁴Conforme art. 2º da Resolução TC-149/2019.

Com o objetivo de aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços prestados à sociedade, a estrutura organizacional dos órgãos auxiliares do TCE/SC foi reformulada pela Resolução TC-149/2019 e pela Portaria TC-337/2019. Assim, de forma resumida, os serviços estão organizados sob a forma do organograma a seguir:

Figura 1 – Organograma

ORGANOGRAMA5 TCE/SC-RESUMIDO TRIBUNAL PLENO **GABINETE GABINETE DO GABINETE DO** PRESIDÊNCIA **VICE-PRESIDENTE CORREGEDOR** CONSELHEIROS (7) CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA CONSELHEIROS-OUVIDORIA ILIRÍDICA ASSESSORIA DE CONTROLADORIA PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE GOVERNANÇA INSTITUTO ASSESSORIA DE **DE CONTAS** COMUNICAÇÃO SOCIAL ESTRATÉGICA DE TI **DIRETORIA-GERAL** DIRETORIA-GERAL DE **DE ADMINISTRAÇÃO CONTROLE EXTERNO** DIRETORIA DE DIRETORIA DE DIRETORIA DE SECRETARIA-GERAL TECNOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO ATOS DE PESSOAL CONTRATAÇÕES INFORMAÇÃO **E FINANCAS** DIRETORIA DE INFORMAÇÕES DIRETORIA DE GESTÃO ATIVIDADES ESPECIAIS **ESTRATÉGICAS DE PESSOAS** DIRETORIA DE CONTAS DIRETORIA DE CONTAS **DE GOVERNO** DE GESTÃO RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO DIRFTORIA DE RELAÇÃO DE COOPERAÇÃO EMPRESAS E ENT RECURSOS E REVISÕES CONGÊNERES RELAÇÃO DE SUPERVISÃO

Fonte: Assessoria de Planejamento do TCE/SC.

Na estrutura de governança, destacam-se os órgãos institucionais singulares, que são vinculados diretamente ao Gabinete da Presidência e têm por finalidade exercer e coordenar as atividades do Tribunal de Contas⁶ pertinentes ao controle interno, ao desenvolvimento técnico, científico e institucional e ao atendimento ao cidadão.

⁵ Este organograma será atualizado, em breve, pela Portaria TC-582/2022.

⁶ Conforme art. 24 da Resolução TC-149/2019.

Os órgãos institucionais singulares são integrados pela Controladoria (Cont), pela Ouvidoria (Ouvi), pelo Instituto de Contas (Icon) e pela Assessoria de Comunicação Social (Acom).

Para fins de implementação do Programa de Integridade, a Controladoria e a Ouvidoria foram fundamentais, e, também, a Corregedoria-Geral ganhou destaque nesse processo.

A Resolução <u>TC-03/2003</u> subordina a Controladoria diretamente ao Presidente⁷ do TCE/SC. A Resolução <u>TC-28/2008</u> aplica a mesma regra à Ouvidoria, porém possibilita ao Presidente delegar a função de supervisor para outro conselheiro⁸.

As atribuições da Corregedoria-Geral⁹, órgão de administração superior do TCE/SC, são desempenhadas por um conselheiro¹⁰.

Ao conselheiro eleito Corregedor-Geral¹¹ compete: (i) exercer encargos de correição e de inspeção; (ii) instaurar e presidir processo administrativo disciplinar, precedidos ou não de sindicância, contra conselheiros e conselheiros-substitutos; (iii) estudar e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos serviços afetos aos órgãos do Tribunal de Contas; (iv) receber e decidir os pedidos de providências formulados à Corregedoria-Geral; (v) auxiliar o Presidente na fiscalização e na supervisão da ordem e da disciplina do Tribunal de Contas; e (vi) apresentar ao Plenário, até a última sessão do mês de março do ano subsequente, relatório anual de atividades do Gabinete do Corregedor-Geral relativas ao exercício anterior.

O Controle Interno do TCE/SC é estruturado em dois níveis:

- (i) Controladoria; e
- (ii) órgãos de apoio técnico e administrativo.

A Resolução <u>TC-03/2003</u> organizou o Sistema de Controle Interno e estabeleceu três principais finalidades:

- (i) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas e do orçamento do Tribunal;
- (ii) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal; e
 - (iii) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Já a instituição da unidade de Ouvidoria do TCE/SC deu-se por meio da Resolução TC-28/2008¹².

⁷ Conforme art. 5º da Resolução TC-03/2003.

⁸ Conforme art. 15 da Resolução TC-28/2008.

⁹ Regulamentada pela Resolução TC-30/2008.

¹⁰ Consoante art. 2º, da <u>Resolução TC-30/2008</u> c/c art. 2º, I, da Lei Orgânica do TCE/SC.

¹¹ Nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do TCE/SC e do art. 267 c/c 268 do Regimento Interno do TCE/SC c/c art. 2º, da Resolução TC-30/2008.

¹² Frisa-se que a unidade de Ouvidoria do TCE/SC – principal canal de interação do TCE/SC com a sociedade – foi criada anteriormente à promulgação da Lei (federal) n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que tratou do direito dos cidadãos enquanto usuários de serviços públicos, sobretudo para proteger o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos por meio da Ouvidoria.

A unidade tem como principal finalidade encaminhar aos órgãos técnicos do TCE/SC solicitações e informações recebidas, sobre atos de gestão com indícios de irregularidades praticados por agentes públicos ou por demais responsáveis pela aplicação de recursos públicos¹³.

Além disso, a Ouvidoria registra:

reclamações, críticas, pedidos de informações, sugestões e as informações relevantes fornecidas, sobre atos praticados por agentes públicos, serviços do Tribunal de Contas e atos administrativos e de gestão praticados por órgãos e entidades da administração pública sujeitos à jurisdição do Tribunal¹⁴.

Conforme disposto no art. 3º da Resolução TC- 28/2008, por meio do seu coordenador¹⁵ e de equipe de servidores, a Ouvidoria deverá comunicar ao Presidente e ao Corregedor-Geral do TCE/SC as demandas ou as informações recebidas que contiverem indícios de irregularidade ou de ilegalidade na atuação de autoridade ou de servidor do TCE/SC e de órgãos ou entidades, sob jurisdição da Corte de Contas.

Como se verá mais adiante, a Ouvidoria exerceu funções essenciais para o bom resultado na implantação do Programa de Integridade do TCE/SC.

1.3 Missão, Visão de Futuro e Valores do Planejamento Estratégico (2017-2022)

O presente Plano de Integridade foi formatado em observância à missão, à visão de futuro e aos valores organizacionais fixados no Planejamento Estratégico do TCE/SC para o ciclo 2017-2022¹⁶:

- a) **missão:** controlar e contribuir para o aprimoramento da gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade catarinense;
- b) visão de futuro: ser uma instituição essencial no controle da gestão dos recursos públicos;
- c) valores¹⁷:
 - transparência: tornar públicas as decisões e os atos de gestão relevantes para a sociedade;
 - ética: agir em busca da verdade dos fatos, amparando-se na honestidade, moralidade, coerência e probidade administrativa;
 - **economicidade:** buscar cumprir os requisitos de qualidade, com a máxima economia, na aplicação de quaisquer recursos atribuídos ao Tribunal;
 - profissionalismo: exercer as atividades com dedicação e empenho, com foco nos resultados;
 - independência: atuar com imparcialidade, liberdade e autonomia;
 - sustentabilidade: exercer atividades, preconizando a racionalização dos recursos com foco na redução dos impactos negativos.

¹³ Disponível no espaço da Ouvidoria no Portal do TCE/SC.

¹⁴ Conforme art. 13 da Resolução TC-28/2008.

¹⁵ Que deve ser ocupante de cargo de carreira de Auditor Fiscal de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, conforme art. 4º da Resolução TC-28/2008.

¹⁶ Homologado pela Resolução TC-139/2017.

¹⁷ Os valores são os elementos que norteiam o comportamento dos gestores e consolidam as convicções dos servidores do TCE/SC.

1.4 Unidade Responsável pelo Programa de Integridade

Para efetiva implementação de um Programa de Integridade, é necessário desenvolver um clima organizacional favorável à participação e à governança pública, com interfaces (papéis e ferramentas) bem definidas e servidores engajados em cumprir os seus deveres.

É imprescindível, ainda, o comprometimento e o efetivo apoio da alta administração (Presidência)¹⁸, com o fortalecimento de comportamentos alinhados à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

No que concerne às etapas para implantação, o "Manual para implementação de Programas de Integridade", elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU, 2020b), com foco específico na Administração Pública¹⁹, estabelece quatro eixos para uma adequada estruturação de um programa de integridade, com destaque para a escolha de uma instância responsável pelo Programa.

Nesse sentido, a <u>Resolução TC-160/2020</u> instituiu o Programa de Integridade, no âmbito do TCE/SC, e designou a Controladoria²⁰ como a UGI, responsável pela implementação, pelo monitoramento e pela revisão e atualização do Programa de Integridade no TCE/SC²¹.

Assim, foi constituída²² comissão multidisciplinar²³, composta, inicialmente, por oito servidores, para auxiliar a UGI na implantação do Programa de Integridade.

Dentre as prerrogativas conferidas aos membros da comissão²⁴, destacam-se:

- (i) a inviolabilidade de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telemática e telefônica, desde que relativas ao exercício da função; e
- (ii) a prerrogativa de examinar, em qualquer área ou órgão do Tribunal, documentos e autos de processos, findos ou em andamento, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

¹⁸ Conforme parágrafo único do artigo 7º da Resolução TC-160/2020.

¹⁹ Manual para a implementação de programas de integridade: orientações para o setor público (CGU, 2020b).

²⁰ A Controladoria é órgão institucional singular do TCE/SC (nos termos do art. 6º da <u>Resolução TC 149-2019</u>) e constitui "órgão central do sistema do controle interno, tem por finalidade assegurar a eficiência, eficácia e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal de Contas, considerados os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, operacionalidade, publicidade e transparência" (conforme art. 25 da <u>Resolução TC-149/2019</u>).

²¹ Conforme art. 9º, caput e parágrafo único, da Resolução TC-160/2020.

²² Com a publicação da <u>Portaria TC-150/2020</u> (alterada pela <u>Portaria TC-260/2020</u>).

²³ Sem ônus aos cofres públicos.

²⁴ Conforme art. 10 da Resolução TC-160/2020.

Integridade no Brasil e em Santa Catarina

Diante de um cenário de corrupção que contamina as relações no Brasil e no mundo, torna-se fundamental que instituições públicas e privadas adotem medidas de proteção, para se manterem íntegras e firmes no propósito social.

Dessa forma, com o intuito de fomentar a ética, a integridade e a transparência, diversas leis e atos normativos foram expedidos no âmbito dos municípios, dos Estados e da União²⁵, buscando o compromisso, tanto do setor público quanto da iniciativa privada²⁶, no enfrentamento à corrupção.

A exigência de programas de integridade fundamenta-se no princípio da moralidade, estabelecido no caput do art. 37 da <u>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988</u> (CRFB/88), e revela-se uma realidade em construção no Brasil, de modo que diversos entes da Federação estão normatizando a matéria – por lei e/ou regulamento.

O tema ganhou notável relevância no setor privado e, mais recentemente, no público, sobretudo a partir da entrada em vigor da <u>Lei (federal) n. 12.846/2013</u> – Lei Anticorrupção²⁷ – e dos <u>Decretos (federais) n. 8.420/2015</u> (revogado) e <u>11.129/2022</u>, que regulamenta a Lei.

Isso porque as empresas brasileiras ficaram sujeitas a rigorosas penalidades e sanções, caso pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública.

Além disso, com a promulgação da <u>Lei (federal) n. 13.303/2016</u>, Lei das Estatais²⁸, o tema ganhou maior relevância para a Administração Pública, já que, dentre outros dispositivos voltados à governança, passou-se a exigir a elaboração de Código de Conduta e Integridade²⁹ de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, nas três esferas de governo.

²⁵ A exemplo da Lei (federal) n. 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais).

²⁶ O Distrito Federal e os estados do Rio de Janeiro, Amazonas, Goiás e Rio Grande do Sul já editaram legislações próprias sobre a exigência de Programas de Integridade/Compliance para empresas que contratam com o poder público.

²⁷ Que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira.

²⁸ A <u>Lei (federal) n. 13.303/2016</u> trata do regime jurídico conferido às empresas públicas, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

²⁹ Conforme art. 9º, § 1º, da Lei (federal) n. 13.303/2016.

Em Santa Catarina, o Programa de Integridade e Compliance para a Administração Pública Estadual foi instituído pela <u>Lei (estadual) n. 17.715/2019</u>.

A criação do programa expressa o comprometimento do Estado de Santa Catarina com o combate à corrupção em todas as formas e contextos, com a integridade, a transparência pública e o controle social, e, além disso, considera o perfil específico de cada órgão ou entidade pública estadual de acordo com os riscos identificados³⁰.

O TCE/SC também atua nessa direção, pois, muito além do controle externo, exercido por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos municípios e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas³¹, possui papel estratégico de orientador e de norteador de boas condutas, devendo, para tanto, fomentar a governança, a transparência e o controle social.

Com essa missão, respaldada na Constituição Estadual, na sua Lei Orgânica e no seu Regimento Interno, o TCE/SC não poderia deixar de promover a cultura de integridade, por meio da implantação de um Programa de Integridade. Diante desse contexto, o Plano, que detalha as iniciativas do Programa de Integridade do TCE/SC³², está estruturado em conformidade com as perspectivas e com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico³³ da instituição para o período 2017-2022 (objetivos estratégicos 1, 2 e 3), e foi incluído como iniciativa no Plano de Ação do TCE/SC para os exercícios de 2019 e 2020³⁴ (Ação 111³⁵).

Com a implantação e a execução do Programa de Integridade, o TCE/SC atende à legislação, com a melhoria de seus processos de controle interno, e, também, exerce sua função orientadora, pois incentiva os jurisdicionados a implementarem seus próprios programas.

Registra-se que, desde a sua criação, embora ainda não tivesse um Programa de Integridade implantado, o TCE/SC vem desenvolvendo, ao longo do tempo, mecanismos de controle e de promoção da ética, da probidade, das boas práticas e da transparência.

Nessa perspectiva, cita-se as principais políticas e normas internas vigentes que impactam na implementação do Programa:

- Resolução TC-03/2003: reorganizou o Sistema de Controle Interno do TCE/SC;
- Resolução TC-28/2008: instituiu a unidade de Ouvidoria do TCE/SC;
- <u>Portaria TC-275/2011</u>: dispôs sobre procedimentos para o exame prévio de atos pela Auditoria Interna do TCE/SC;
- <u>Resolução TC-0087/2013</u>: adotou o Código de Ética aprovado no II Encontro Nacional de Tribunais de Contas, para ser aplicado aos servidores do TCE/SC;

³⁰ Conforme art. 1º, §§ 1º e 2º, da <u>Lei (estadual) n. 17.715</u>, de 23 de janeiro de 2019.

³¹ Conforme art. 7º do Regimento Interno – Resolução TC-06/2001.

³² Aprovado pela Resolução TC-160/2020.

³³ Homologado pela <u>Resolução TC-139/2017</u>.

³⁴ Aprovado a partir da Portaria TC-0895/2019.

³⁵ Conforme "ANEXO ÚNICO – PLANO DE AÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2019-2020", alterado por meio da Portaria TC-176/2020.

 <u>Resolução TC-0101/2014</u>: adotou o Código de Ética dos Tribunais de Contas, no que se refere aos membros do TCE/SC.

Além das normas internas editadas pelo TCE/SC ao longo dos anos, houve um fortalecimento da legislação quanto ao controle-cidadão, que se consolidou com a Lei (federal) n. 12.527/2011, a conhecida "Lei de Acesso à Informação", e com a Lei (federal) n. 13.460/2017, que dispôs sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

Entretanto, com a atualização do Plano de Integridade do TCE/SC, novamente se renova a possibilidade de a regulamentação interna e as políticas em vigor serem revisitadas e atualizadas, conforme conveniência e oportunidade.

Aspectos conceituais e estruturais do Programa de Integridade

Após o panorama geral sobre as competências e a forma de organização do TCE/SC, principalmente em relação à estrutura de governança e aos normativos vigentes, o capítulo 3 é voltado para responder, com base na Resolução TC-160/2020, algumas perguntas conceituais necessárias à compreensão do Plano de Integridade.

3.1 O que é Programa de Integridade?

Conceitua-se Programa de Integridade como o "conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção e remediação de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta, em apoio à boa governança"³⁶.

3.2 O que é Plano de Integridade?

Entende-se por Plano de Integridade o:

documento aprovado pela alta administração, que contém um conjunto organizado de medidas a serem efetivadas, em determinado período de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade, traçando as principais estruturas, medidas e metas, e relacionando os responsáveis pela implementação, pelo gerenciamento e pelo monitoramento das ações do Programa nas respectivas áreas³⁷.

3.3 Quais são os objetivos do Programa de Integridade?

Os objetivos do Programa de Integridade também foram definidos pela <u>Resolução</u> TC-160/2020, sendo eles:

³⁶ Conforme art. 3º, I, da Resolução TC-160/2020.

³⁷ Conforme art. 3º, III, da Resolução TC-160/2020.

Quadro 1 – Objetivos do Programa de Integridade:

Objetivos

I – definir princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

II – estabelecer um conjunto de medidas de forma conexa, visando a prevenir possíveis desvios na entrega dos resultados efetivos, sob sua competência, à sociedade catarinense;

III – promover a cultura de controle interno preventivo do órgão, na busca contínua por sua conformidade e melhoramento de sua estrutura;

IV – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

V – estimular o comportamento íntegro e probo de seus servidores e membros;

VI — proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos servidores e membros, no exercício de suas funções legais e constitucionais;

VII – estabelecer mecanismos de comunicação, de monitoramento, de controle e de auditoria interna;

VIII – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas do Tribunal, os requerimentos e as solicitações de outros órgãos reguladores, fiscais e de controle;

IX – incentivar a cooperação do Tribunal de Contas com as diferentes instâncias e órgãos de controle interno e externo e com as demais partes interessadas nos seus resultados institucionais;

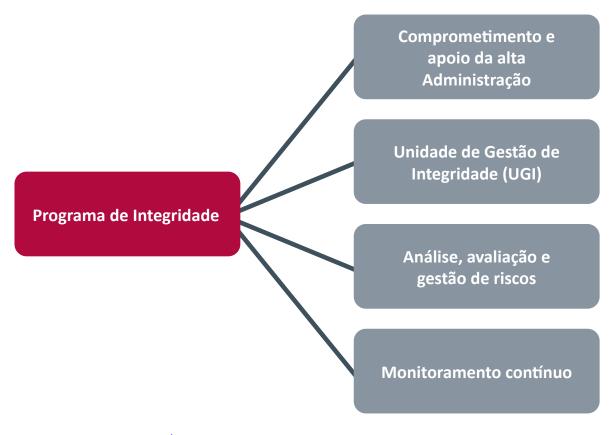
X – contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas, incentivando a transparência, o controle e a participação social.

Fonte: art. 6º da Resolução TC-160/2020.

3.4 Quais são os eixos do Programa de Integridade?

Inspirada na metodologia adotada pela CGU³⁸, a <u>Resolução TC-160/2020</u> estruturou o Programa de Integridade do TCE/SC nos seguintes eixos:

Figura 2: Eixos do Programa de Integridade:



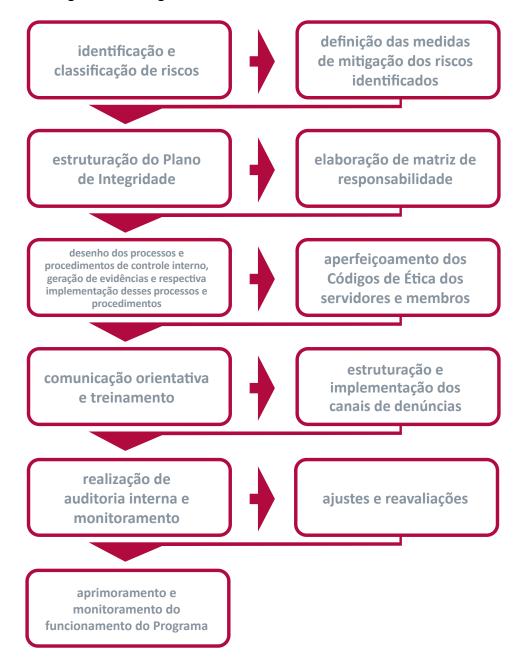
Fonte: artigo 7º da Resolução TC-160/2020.

³⁸ Para elaboração dos manuais e cartilhas relativas à "Coleção Programa de Integridade" (CGU, 2020a).

3.5 Quais são as fases do Programa de Integridade?

Na figura a seguir, apresenta-se as fases do Programa de Integridade do TCE/SC, conforme a Resolução TC-160/2020. No entanto, a ordem sequencial e as etapas (predeterminadas) são ilustrativas e podem ser alteradas durante o processo de implementação e de execução do Programa, de acordo com as peculiaridades de cada área ou tema priorizados.

Figura 3 - Fases do Programa de Integridade:



Fonte: Elaborado com base no art. 8º da Resolução TC-160/2020.

As atividades da UGI, na fase de implantação do Programa, basearam-se na Resolução TC-160/2020, no material bibliográfico³⁹ e nos treinamentos ofertados pela CGU.

Adicionalmente, enfatiza-se que, em razão de programas de integridade funcionarem como um sistema, no qual não se aplica a ideia de início, meio e fim, mas de um ciclo, que se retroalimenta, a execução do programa é contínua e permanente.

³⁹ Coleção Programa de Integridade da CGU (2020a).

Gestão do Plano de Integridade

A UGI priorizou, nessa segunda etapa, o monitoramento das áreas e dos temas mapeados em 2020, bem como a gestão de riscos de licitações e contratos, especialmente sob a ótica na <u>Lei n. 14.133/2021</u>, objetivando o fomento das boas práticas e dos princípios e normas éticos.

4.1 Ações Realizadas

Os quadros a seguir apresentam as principais ações desenvolvidas (conforme cronograma, item 4.5 do Plano de Integridade), seus responsáveis e envolvidos, bem como os respectivos prazos ou períodos, no âmbito do Programa de Integridade.

Quadro 2 – Principais ações realizadas em 2020:

Principais ações realizadas do Programa de Integridade - 2020					
Ações	Responsáveis/Envolvidos	Prazos			
Treinamento/capacitação com a CGU	UGI e Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU	junho-agosto			
Publicação de portaria para constituição de comissão com a finalidade de implementar Programa de Integridade no TCE/SC ⁴⁰	Presidente do TCE/SC	julho			
Expedição de Resolução com o objetivo de instituir Programa de Integridade no TCE/SC	UGI	julho			
Mapeamento dos riscos à integridade	UGI	junho-agosto			
Identificação, análise e avaliação dos riscos à integridade	UGI	junho-agosto			
Definição do Modelo de Tratamento de Riscos, do Apetite aos Riscos e do Plano de Tratamento de Riscos	UGI	agosto-setembro			
Apresentação do Plano de Tratamento de Riscos (para os responsáveis/envolvidos e a Presidência)	UGI	setembro-outubro			
Instituição do Programa de Integridade no TCE/SC, mediante aprovação, publicação e entrada em vigor da Resolução TC-160/2020 – DOTC-e disponibilizado em 15/10/2020 ⁴¹	Pleno do TCE/SC	outubro			

Fonte: Elaborado pela UGI

⁴⁰ Conforme Portaria n. TC-150/2020.

⁴¹ Disponível no Portal do TCE/SC.

Quadro 3 – Principais ações realizadas a partir de 2021:

Principais ações realizadas do Programa de Integridade – a partir de 2021				
Ações	Responsáveis/Envolvidos	Período		
Monitoramento das áreas e dos temas definidos no Item 4.3 desse Plano	UGI	2021-2023		
Mapeamento de riscos de licitação e contratos, a fim de elaboração de um Plano de Ações e de um Referencial na referida área	UGI, com auxílio de espe- cialistas na área	2021-2023		

Fonte: Elaborado pela UGI

4.2 Gerenciamento de Riscos à Integridade

Entende-se por risco a possibilidade de um ou de mais fatos influenciarem nos objetivos de uma entidade. Com base nessa possibilidade e diante de uma incerteza, os riscos são avaliados conforme a probabilidade de ocorrência e seus possíveis impactos (consequências) (CGU, 2020b).

Já gerenciamento de riscos pode ser definido como o aprimoramento e/ou adoção de controles internos, com a finalidade de reduzir ou de aproveitar a possibilidade de ocorrência de eventos que possam impactar, negativa ou positivamente, os objetivos de uma instituição (CGU, 2020b).

O Gerenciamento de Riscos à Integridade⁴² pode ser conceituado como a adoção dos controles internos, com o escopo principal de minimizar a ocorrência de fraudes, de corrupção, de condutas antiéticas etc.

Além disso, uma vez que as pessoas e os recursos materiais de uma organização estão sob um controle planejado, caso ocorra algum evento que possa comprometer os valores éticos e o alcance dos objetivos corporativos, haverá maior probabilidade de se detectar e remediar as irregularidades, bem como punir os eventuais infratores.

Dessa forma, a UGI, ao mapear os riscos à integridade, definiu as áreas da Controladoria e da Ouvidoria e os temas Ética e Integridade como prioritários para o lançamento do Programa (projeto-piloto).

Na segunda etapa (a partir de 2021), iniciaram-se o monitoramento das referidas áreas e temas e, também, o mapeamento de riscos nas áreas de licitações e contratos.

A avaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto dos eventos de riscos identificados é feita por meio de parâmetros objetivos, de acordo com a Metodologia de Gestão de Riscos, baseada na ISO 31.000 (ABNT, 2020)⁴³ e no COSO II (2020)⁴⁴, que também são utilizados pela CGU (2020b).

Assim, mediante entrevistas e questionários e o uso de matrizes de riscos (ferramentas utilizadas pela UGI para identificar, analisar, avaliar e sugerir medidas de tratamentos para os eventos que podem oferecer riscos à integridade do TCE/SC), tem-se avaliado e

⁴² Utilizando-se como premissa a metodologia da CGU (2020b).

⁴³ Associação Brasileira de Normas Técnicas.

⁴⁴ Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO, 2020).

monitorado os riscos mapeados das áreas e dos temas estratégicos e prioritários delineados pela UGI e aprovados pela Presidência, multiplicando-se números de escalas (predeterminados) de sua probabilidade de ocorrência e de seu impacto, resultando em valores que formaram um mapa de calor (matriz do tipo 4x4)⁴⁵, como o seguinte:

Figura 4 – Mapa de calor (modelo):

Impacto Probabilidade	Muito baixo	Baixo	Médio	Alto	
Alta	Risco Moderado (4x1 = 4)	Risco Elevado (4x2 = 8)	Risco Elevado (4x3 = 12)	Risco Extremo (4x4 = 16)	
Média	Risco Baixo (3x1 = 3)	Risco Moderado (3x2 = 6)	Risco Elevado (3x3 = 9)	Risco Elevado (4x3 = 12)	
Baixa	Risco Baixo (2x1 = 2)	Risco Moderado (2x2 = 4)	Risco Moderado (2x3 = 6)	Risco Elevado (2x4 = 8)	
Muito baixa	Risco Baixo (1x1 = 1)	Risco Baixo (1x2 = 2)	Risco Baixo (1x3 = 3)	Risco Moderado (1x4 = 4)	Apetite ao risco

Fonte: Manual para implementação de Programas de Integridade da CGU (CGU, 2020).

O modelo apresentado representa uma ferramenta visual de gerenciamento de riscos, que considera o cálculo dos níveis de riscos (baixo, moderado, elevado e extremo), avaliados com base em duas variáveis: a probabilidade e o impacto.

Nessa perspectiva, os riscos que se encontram nos quadrantes vermelho e amarelo são aqueles que deverão ser considerados prioritários, ou seja, os que provavelmente terão as respostas mais rápidas em relação aos demais (quadrantes verde e cinza).

Uma vez feita a análise desse mapa de calor pela alta administração, é definido o **apetite ao risco**⁴⁶, que é o limite (nível máximo determinado pela linha preta que divide o mapa) de risco que um órgão estaria disposto a aceitar. A partir disso, os riscos são tratados, cabendo à Administração:

- aceitar;
- eliminar/evitar;
- reduzir/mitigar; ou
- transferir/compartilhar.

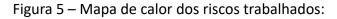
Destaca-se que a Presidência do TCE/SC decidiu, em seu plano de gerenciamento, não tolerar⁴⁷ nenhum nível de probabilidade e de impacto dos riscos identificados, tendo definido mitigar todos os riscos mapeados até o presente momento, conforme foram discriminados neste Plano de Integridade.

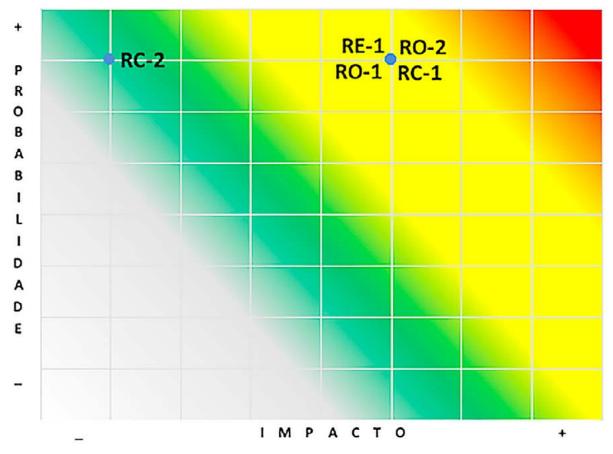
⁴⁵ Conforme previsto no Manual para a implementação de programas de integridade da CGU (2020b).

⁴⁶ Apetite ao risco pode ser definido como o "nível de risco que uma organização está disposta a aceitar" (art. 2º, II).

⁴⁷ Tolerância ao risco pode ser definida como a "disposição da organização ou parte interessada em suportar o risco após o tratamento do risco, a fim de atingir seus objetivos" (ABNT, 2020).

O quadro a seguir apresenta o Mapa de Riscos das áreas e dos temas⁴⁸ relativos ao projeto-piloto do TCE/SC para o exercício de 2021:





Fonte: Elaborado pela UGI, com base no Manual para implementação de Programas de Integridade da CGU.

Assim sendo, a UGI sugeriu medidas de tratamento para os riscos detectados, que foram aprovadas pela Presidência e estão descritas no item 4.3.

E, no que se refere às áreas de licitação e contratos, estamos na fase de mapeamento e de identificação de riscos. Vencida essa etapa, iremos elaborar o respectivo Mapa de Calor e definir, juntamente com a Presidência, o novo apetite a riscos, estabelecendo as medidas de tratamento necessárias, a fim de minimizarmos seus possíveis efeitos contra a integridade.

⁴⁸ RO-1: Risco da Ouvidoria-1; RO-2: Risco da Ouvidoria-2; RC-1: Risco da Controladoria-1; RC-2: Risco da Controladoria-2; e RE-1: Risco à Ética e Integridade-1.

4.3 Plano de Ação do Programa de Integridade

As ações deste item foram estabelecidas com base nos riscos à integridade⁴⁹ identificados pela UGI, que, após a avaliação, se tornaram objeto de mitigação, conforme segue a seguir:

Quadro 4 – Plano de ações do Programa de Integridade – 2023/2024:

Plano de Ações do Programa de Integridade – 2023/24					
■ 4.3.1 - Ouvidoria (OUVI)					
Ações/Medidas	Responsáveis	Prazos (meses) ⁵⁰	Situação		
Aperfeiçoar o sistema informatizado da Ouvidoria.	Ouvidoria e Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	6-12	Aguardando apro- vação (encaminha- do para a Presi- dência: processo 22.0.000004378-1 - SEI)		
Revisar e atualizar as Resoluções TC-28/08 e TC-149/19 de acordo com as Leis n. 12.527/11, 13.460/17 e 13.709/18, com a finalidade de: (i) tratar sobre os tipos de comunicações; (ii) estabelecer padrões de qualificação e competência (incluindo programas de treinamentos e capacitações obrigatórios, periódicos e com carga horária mínima pré-estabelecida e certificação para os servidores e/ou Coordenador do setor); e (iii) aprimorar a proteção dos dados pessoais dos usuários	Ouvidoria, DTI e Presidência	6-12	Em estudo		
Executar o previsto no item anterior, após a revisão e a atualização da legislação pertinente à Ouvidoria (Resoluções TC-28/08 e TC-149/19).	Ouvidoria, DTI, Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e Icon	6 (a contar da en- trada em vigor da norma atualizada)	Depende do item anterior		
Realizar divulgações ativas sobre os serviços prestados pela Ouvidoria), estimulando a participação cidadã e o controle social por meio de "denúncias" (comunicações), nos termos da <u>Lei n. 13.460/17</u> .	Ouvidoria e ACOM	6	Em execução		
Realizar pesquisa de satisfação periódica junto aos usuários, nos termos da <u>Lei n. 13.460/17</u> , para avaliar o atendimento da Ouvidoria quanto à percepção de proteção dos dados pessoais e às informações disponíveis referentes às comunicações.	Ouvidoria e ACOM	6	Em execução		
Realizar pesquisas de satisfação periódica junto aos usuários, nos termos da <u>Lei n. 13.460/17</u> , para avaliar a qualidade do atendimento da Ouvidoria e o tratamento dado às denúncias (comunicações).	Ouvidoria e ACOM	6	Em execução		
	2 - Controladoria (CONT)				
Ações/Medidas	Responsáveis	Prazos (meses)	Situação		
Revisar e atualizar a Resolução TC-03/2003, a fim de que sejam exigidos: (i) experiência, para nomeação de servidor na Controladoria, em áreas correlatas ao exercício do cargo (tendo trabalhado na área fim do Tribunal, no mínimo, durante 01 ano); (ii) previsão de programas de treinamentos e capacitações obrigatórios, periódicos e com exigência de carga horária anual mínima para os servidores do setor; e (iii) previsão de declaração de inexistência de conflitos de interesses, mediante assinatura de Termo de Independência dos que atuam na Controladoria.	Controladoria e Presidência	6	Aguardando aprovação (encaminhado para a Presidência: processo 21.0.0000247-3 - SEI)		

⁴⁹ Os riscos à integridade estão relacionados com os seguintes objetivos do Planejamento Estratégico do TCE/SC (2017-2022): 1 – Contribuir para a melhoria da gestão pública; 2 – Atuar preventiva e corretivamente para combater, reduzir ou impedir desvios de recursos públicos; e 3 – Estimular o controle social e o relacionamento com os públicos-alvo.

⁵⁰ Os prazos deste Plano de Ações começarão a contar a partir da aprovação formal, pela Presidência, deste Plano de Integridade.

		6	
Executar o previsto no item anterior, após a revisão e a atualização da legislação pertinente à Controladoria (Resolução TC-03/2003).	I (ONTROISMORIS INTO ICON A	(a contar da en- trada em vigor da norma atualizada)	Depende do item anterior
Elaborar manual de auditoria interna.	Controladoria, Acom/Coor- denadoria de Publicações	12	Em elaboração
Elaborar Programação Anual de Auditoria Interna* (art. 26, IX, da Resolução TC-149/19).	Controladoria	Realização anual	Em execução

*Obs.: a Programação Anual de Auditoria Interna (PAAI) foi implementada, no âmbito da CONT, em 2021. Esse documento é elaborado e entregue à Presidência até o final do primeiro trimestre de cada ano.

■ 4.3.3 - Ética e Integridade					
Ações/Medidas	Responsáveis	Prazos (meses)	Situação		
Revisar os Códigos de Ética do Tribunal, a fim de se atualizarem e/ou disporem sobre: i) previsão de criação de Comissão Permanente de Ética dos servidores; ii) previsão de capacitações/treinamentos obrigatórios e periódicos para os membros da Comissão Permanente de Ética; e iii) leis vigentes (que entraram em vigor após as edições de cada Código), especialmente as normas do TCE/SC.	Presidência e Icon	12	Os códigos passa- ram por revisão em 2020 e deverão ser revistos nova- mente em 2023		
 Executar o previsto nos Códigos de Ética do TCE/SC (após atualizados): Criar e formalizar Comissão Permanente de Ética dos servidores (com seus integrantes participando de treinamentos e capacitações obrigatórios e periódicos, contribuindo com o fomento e divulgação sistemática e frequente da cultura de ética e integridade no TCE/SC). 	Presidência	6 (a contar das atualizações dos Códigos de Ética)	Depende do item anterior		
Fomentar a cultura ética no órgão, por meio de: i) Pla- no de Comunicação interna e externa que confira ampla divulgação dos Códigos de Ética (reforço dos preceitos éticos); ii) campanhas e congressos sobre o tema (ética e integridade); e iii) treinamentos e capacitações de to- dos os servidores e Membros do TCE em temas ligados à ética e integridade.	Presidência, Acom e Icon	6	Em execução		

Fonte: definido pela UGI, com base no Manual para implementação de Programas de Integridade da CGU (2020b).

Destaca-se que o plano de ações apresentado foi criado a partir do Plano de Ações de 2020, o qual passou por alguns ajustes e adaptações, a fim de que se adequasse à realidade atual do Tribunal de Contas.

4.4 Monitoramento

Entende-se por monitoramento o acompanhamento contínuo e o controle sistemático da implementação de um programa ou projeto, com a finalidade de verificar se o que foi previamente delineado está sendo corretamente executado.

Assim, o monitoramento do Plano de Ações do Programa de Integridade (item anterior) consiste em verificar se as ações ali planejadas e definidas foram, de fato, colocadas em prática de forma efetiva, para reduzir a probabilidade e/ou os impactos associados aos riscos à integridade, que possam afetar os objetivos do órgão.

Em sentido mais amplo, o monitoramento do Programa de Integridade tem o intuito de acompanhá-lo em todas as suas instâncias, permitindo a sua ampliação e o seu aperfeiçoamento, bem como o aprimoramento da gestão de riscos à integridade.

Conforme estabelece a Resolução TC-160/2020, artigos 7º, IV, e 9º, o monitoramento é um dos quatro eixos fundamentais para a adequada estruturação do Programa de Integridade do TCE/SC, estando sob responsabilidade da UGI.

Além disso, o monitoramento possibilita um melhor acompanhamento das mudanças no ambiente organizacional, facilitando a revisão, no caso de gargalos ou falhas detectadas, e a atualização periódica e adaptável a uma nova realidade, reportando-se sempre à alta administração.

Dessa forma, as ações de monitoramento do Plano de Ações (item 4.3 deste documento) serão realizadas pela UGI, com os prazos definidos no referido Plano e com a seguinte periodicidade:

Quadro 5 – Monitoramento do Programa de Integridade:

Prazos e frequências das ações de monitoramento do Programa de Integridade – 2023/2024					
	OUVIDORIA (OUVI)				
Ação Prazo ⁵¹ Frequência Responsáv					
■ Item 4.3.1		Bimestral	UGI		
■ Item 4.3.2 ■ Item 4.3.3		Trimestral	UGI		
		Trimestral	UGI		

Fonte: definido pela UGI, com base no Manual para implementação de Programas de Integridade da CGU (2020b).

Apresenta-se, a seguir, modelo⁵² de documento que é uma das ferramentas de reporte da UGI ao Presidente do TCE/SC e de comunicação com setores envolvidos direta e indiretamente com essas ações, evidenciando-se os resultados do monitoramento, dando suporte à tomada de decisão dos gestores e promovendo a transparência do Programa de Integridade do órgão.

Quadro 6 – Matriz de Comunicação:

Matriz de Comunicação do Programa de Integridade – 2023/2024						
Ação	Meio	Frequência	Participantes	Responsáveis	Produto	
Discrimina- da no Item 4.3 (Plano de Ações).	Reuniões on-line e/ou presenciais (ofícios, atas, memo- randos).	Bimestral ou trimestral (de- finida no Pla- no de Ações, conforme a ação/medida em questão).	Responsáveis pelas áreas ("donos dos riscos"); Unidade de Gestão de Integridade; Demais servidores en- volvidos, conforme cada caso.	UGI	Publicação ou divulgação de rela- tórios e boletins com os resultados esperados; Publicação de normas atualizadas ou criadas; Divulgação de notícias e fotos de cursos, campanhas, eventos etc.	

Fonte: definido pela UGI, com base no Manual para implementação de Programas de Integridade da CGU (2020b).

Este modelo de documento reflete os primeiros esforços empreendidos pelo TCE/SC para sistematizar as ações de integridade do órgão, bem como a continuidade dos serviços do Programa, ou seja, monitoramento e mapeamento de novos riscos.

⁵¹ Os prazos de monitoramento acompanham os do Plano de Ações e começarão a contar a partir da aprovação formal, pela Presidência, deste Plano de Integridade.

⁵² Como se trata de um modelo, este quadro não tem a pretensão de esgotar o assunto, sendo apenas uma figura exemplificativa.

Assim, optou-se, com a aprovação da Comissão de Integridade e da Presidência do órgão, por revisar e atualizar este Plano de Integridade após dois anos de seu lançamento, sendo que a próxima edição (Edição III) está prevista para o final do ano de 2024, atendendo ao dispositivo da Resolução TC-160/2020, que determina periodicidade mínima de dois anos.

O novo Plano, assim como a atual edição, realizará um diagnóstico da instituição, no que se refere à integridade, contemplando os riscos já tratados neste documento, bem como outros que serão mapeados e identificados durante o processo de execução do Programa.

Importante esclarecer que tanto este documento quanto as futuras revisões e/ou atualizações deverão obedecer às formalidades de aprovação, quais sejam, a anuência de todos os membros da UGI, bem como a aprovação por parte da Presidência. Além disso, é recomendável que esse processo tenha ampla participação coletiva, contemplando as áreas direta e indiretamente envolvidas.

4.5 Cronograma

O Cronograma para a implementação e a execução do Programa de Integridade no TCE/SC foi assim definido e formalmente aprovado:

Figura 6 - Cronograma

✓ Criação de comissão de trabalho, com a publicação dos nomes no DOTC-e. ✓ Expedição de norma interna que institua o Programa de Integridade.
✓ Capacitação pela Controladoria-Geral da União (CGU).✓ Mapeamento, identificação, análise e avaliação dos riscos à integridade.
✓ Benchmarking: Definição de padrão ou modelo de tratamento de riscos e dos limites a serem seguidos (apetite aos riscos).
✓ Definição do plano de tratamento dos riscos (mapeados na etapa anterior).
 ✓ Consolidação dos riscos. ✓ Sensibilização das áreas correspondentes. ✓ Apresentação do plano de tratamento de riscos (para os responsáveis e a Presidência).
✓ Elaboração do Plano de Integridade (documento oficial do Programa). ✓ Apresentação do Plano para a Presidência (para aprovação).
✓ Evento de Implementação oficial do Programa de Integridade (Projeto-Piloto, no qual foram trabalhadas duas áreas - Controladoria e Ouvidoria -, e dois temas - Ética e Integridade.
✓ Monitoramento das áreas e dos temas definidos no Item 4.3 desse Plano.
✓ Mapeamento de riscos de licitação e contratos, a fim de elaboração de um Plano de Ações e de um Referencial na referida área.
✓ Ampliação, ajustes, reavaliações, revisões, aprimoramentos e monitoramento do Programa.

Fonte: Elaborado pela UGI

A UGI é a responsável pela elaboração e pelo acompanhamento do cronograma de execução das medidas previstas no Plano de Ações, bem como pelos relatórios a serem enviados à alta administração do TCE/SC.

Canais de Denúncias

Canais de denúncias são ferramentas essenciais de um Programa de Integridade, que permitem a comunicação entre a instituição e os públicos interno (membros, servidores e colaboradores) e externo (sociedade, jurisdicionados e demais interessados), a fim de relatarem possíveis irregularidades e/ou ilegalidades cometidas por agentes públicos ou particulares, em desacordo com leis, normas e códigos de ética e de conduta.

A divulgação dos canais deve ser ampla e estes precisam ser acessíveis a todos, garantindo o atendimento ao interesse público e a manutenção da integridade pública, agregando valor aos serviços públicos e beneficiando toda a sociedade.

Tão importante quanto ter canais de denúncias ativos, bem difundidos e com interfaces amigáveis, é garantir a proteção dos dados dos que fazem as comunicações ao órgão, encorajando todo cidadão a exercer o papel de fiscalizador da gestão pública. As denúncias da Ouvidoria também podem ser feitas de forma anônima.

Os tipos e formas de apresentação das comunicações da Ouvidoria do TCE/SC, que incluem as denúncias, estão previstos nas <u>Resoluções TC-28/2008</u> e <u>TC-149/2019</u>.

Destaca-se, a seguir, quadro com funcionamento da Ouvidoria, no que se refere a denúncias:

Quadro 7 – Funcionamento das denúncias:

Denúncias				
Descrição	Como realizar?	Por qual meio a resposta será fornecida?		
Referente a atos, com indícios de irregularidades, praticados por agentes públicos e entidades da administração pública, sujeitos à jurisdição do TCE/SC.	Portal do TCE/SC, WhatsApp, aplicativo da Ouvidoria, correspondência e presencialmente	Portal do TCE/SC <i>, e-mail</i> e aplicativo		

Fonte: Elaborado pela UGI com base nas Resoluções TC-28/2008 e TC-149/2019.

Obs.: informações mais detalhadas são encontradas no site: https://www.tcesc.tc.br/content/denuncias-representacoes. No entanto, a Ouvidoria tem orientado os cidadãos que as denúncias devem ser realizadas pelo site do TCE/SC https://www.tcesc.tc.br/ouvidoria, uma vez que são exigidos alguns requisitos a serem preenchidos, que são encontrados em http://ouvidoria.tce.sc.gov.br/ouvidoria/orgaos/809/PAP/pap questionario publico.php.

As denúncias (e demais comunicações) podem ser monitoradas pelos usuários por meio de acesso ao sistema da Ouvidoria⁵³, utilizando o código numérico de consulta recebido no momento de seu cadastramento.

Ressalta-se que os prazos das respostas aos usuários dos canais da Ouvidoria não foram aqui mencionados, sendo objeto de ações/medidas de tratamento no Plano de Ações (item 4.3.1 deste documento), as quais estão sob monitoramento da UGI.

⁵³ Disponível no Portal do TCE/SC ou no aplicativo Ouvidoria TCE/SC.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **ABNT NBR ISO 31000:2018**. Gestão de riscos - Diretrizes. Rio de Janeiro, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm. Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. **Decreto (federal) n. 11.129, de 11 de julho de 2022**. Regulamenta a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. **Lei (federal) n. 12.846, de 01 de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. **Lei (federal) n. 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/ ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: 19 nov. 2022.

BRASIL. **Lei (federal) n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 23 nov. 2022.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION. COSO. Disponível em: https://www.coso.org/SitePages/Home.aspx. Acesso em: 23nov. 2022.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Coleção programa de integridade**. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/colecao-programa-de-integridade. Brasília, 2020. Acesso em: 22 nov. 2022.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Manual para a implementação de programas de integridade:** orientações para o setor público. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual_profip.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989**. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html. Acesso em 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000. Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Disponível em: <u>LEI-ORGANICA-CONSOLIDADA.pdf</u> (tcesc.tc.br). Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Lei (estadual) n. 17.715, de 24 de janeiro de 2019**. Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e adota outras providências. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/17715 2019 lei.html. Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Carta de serviços ao usuário**. Florianópolis: TCE/SC, 2019. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/carta-de-servicos. Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Ouvidoria**: o que faz. Disponível em http://www.tce.sc.gov.br/content/ouvidoria-0. Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. Portal. **Instituição**. Disponível em: http://www.tce.sc.gov.br/content/instituicao. Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Portaria TC-275/11, de 3 de maio de 2011**. Dispõe sobre procedimentos para o exame prévio de atos pela Auditoria Interna do Tribunal de Contas de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/portaria n tc 275-2011 consolidada.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Portaria TC-150/2020, de 24 de julho de 2020. (consolidada)**. Constitui comissão com a finalidade de instituir o Programa de Integridade, no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/PORTARIA%20N.TC%20150-2020%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. **Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 24 nov. 2022.

29

BRASIL. Lei (federal) n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 24 nov. 2022.

BRASIL. **Lei (federal) n. 14.133, de 01 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Portaria TC-176, de 9 de setembro de 2020**. Altera o Anexo Único da Portaria TC-895/2019, que aprovou o Plano de Ação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para os exercícios de 2019 e 2020. Disponível em: http://consulta.tce.sc.gov.br/Diario/dotc-e2020-09-09.pdf. Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Portaria TC-260, de 22 de setembro de 2020**. Altera a Portaria TC-150/2020, que constitui comissão com a finalidade de instituir o Programa de Integridade, no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/PORTARIA%20N.TC%20260-2020%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-06, de 28 de dezembro de 2001**. Institui o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCE/SC, 2001. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RE-GIMENTO-INTERNO-CONSOLIDADO.pdf. Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-03, de 15 de agosto de 2003**. Reorganiza o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências. Florianópolis: TCE/SC, 2008. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/resolucao_n_03-2003_consolidada.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-28, de 23 de outubro de 2008**. Florianópolis: TCE/SC, 2008. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC-%2028-2008%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-30, de 22 de agosto de 2008**. Aprova o Regulamento da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCE/SC, 2008. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/resolucao_n_30-2008_consolidada.pdf. Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-0087, de 6 de dezembro de 2013**. Adotou o Código de Ética aprovado no II Encontro Nacional de Tribunais de Contas, para ser aplicado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCE/SC, 2013. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%-C3%87%C3%83O%20N%2087-2013%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-0101, de 17 de dezembro de 2014**. Adotou o Código de Ética dos Tribunais de Contas, na parte que se refere aos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Florianópolis: TCE/SC, 2014. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%830%20 N%20101-2014%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 22 nov.2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-139, de 6 de dezembro de 2017**. Homologa o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o período de 2017-2022. Florianópolis: TCE/SC, 2017. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200139-2017%20CONSOLIDADA%20%28republicada%29.pdf. Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-0149, de 22 de maio de 2019**. Dispõe sobre a estrutura e a competência dos Órgãos Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Florianópolis: TCE/SC, 2019. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20 N.%20TC%200149-2019%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 22 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas. **Resolução TC-160, de 15 de outubro de 2020**. Institui o Programa de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e estabelece suas diretrizes. Florianópolis: TCE/SC, 2020. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLU%C3%87%C3%83O%20N.%20TC%200160-2020%20 CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 22 nov. 2022.

